



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Art. 18, inc. I, § 1º, da Lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DFD Nº 03/2026

MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação por meio de ticket, a ser fornecida pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

1. Especificação do Objeto

O objeto da presente contratação é a seleção de empresas especializadas para fornecimento de alimentação por meio de ticket, a ser fornecido pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, visando a assegurar atendimento imediato e contínuo às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em forma de benefício eventual, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social -PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Municipal 2.946/2026 e Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Na forma do disposto no art. 14, da Resolução 02/2026 – CMAS, o benefício concedido na forma de ticket ou vale-alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

É vedada a aquisição, com o benefício, de: I – bebidas alcoólicas; II – cigarros e produtos fumígenos; III – ração para animais; IV - quaisquer produtos que não se destinem à alimentação.

O ticket deverá ser utilizado em uma única compra, sendo vedado o fracionamento, o troco em dinheiro ou a conversão do benefício em outro meio.

O ticket será emitido de forma nominal ao beneficiário, contendo identificação, valor, numeração de controle e possuirá prazo de validade determinada, definida pelo órgão gestor, compatível com o caráter emergencial do benefício.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação de empresa para fornecimento de alimentação por meio de ticket, se faz necessária para atender às demandas de benefícios eventuais, entre os quais se insere o auxílio alimentação, avaliado e ofertado pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

O CRAS é a principal porta de entrada da política de assistência social, responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, incluindo a concessão de benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas emergenciais decorrentes de situações como desemprego, insegurança alimentar, calamidades públicas, vulnerabilidade temporária ou outras contingências sociais.

A adoção do fornecimento de alimentação por meio de ticket possibilita maior agilidade, eficiência e dignidade no atendimento aos usuários, permitindo que a família tenha autonomia na escolha dos alimentos, respeitando seus hábitos alimentares, necessidades nutricionais e

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

composição familiar, além de contribuir para a redução de desperdícios e para o fortalecimento do comércio local.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada, uma vez que se trata de serviço de natureza continuada, com demanda variável e imprevisível, impossibilitando a definição prévia e exata de quantitativos, bem como por permitir a ampla participação de fornecedores interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, garantindo isonomia, economicidade e maior capilaridade no atendimento à população usuária.

Ademais, o credenciamento possibilita a prestação do serviço de forma descentralizada, facilitando o acesso dos beneficiários aos estabelecimentos credenciados, especialmente em áreas com maior dispersão territorial, assegurando a efetividade da política pública de assistência social.

Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento de alimentação por meio de ticket, via credenciamento, revela-se medida necessária, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a continuidade do atendimento socioassistencial e a proteção social básica às famílias acompanhadas pelo CRAS.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Sertão/RS – Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Programa de Benefícios Eventuais – Material de Distribuição Gratuita.

4. Requisitos da Contratação

A modalidade de contratação sugerida e justificada é o **Credenciamento**, conforme os Artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, definem-se como requisitos essenciais da contratação:

a) Regularidade jurídica e fiscal da empresa credenciada

As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para contratar com a Administração Pública.

b) Atuação no ramo pertinente ao objeto

A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o fornecimento de alimentação pronta ou comercialização de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, comprovada por meio de seu objeto social e inscrição nos órgãos competentes.

c) Condições sanitárias adequadas

Os estabelecimentos credenciados deverão possuir alvará sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, garantindo que os alimentos fornecidos atendam às normas de higiene, qualidade e segurança alimentar vigentes.

d) Disponibilidade para atendimento imediato e contínuo

Os estabelecimentos credenciados deverão estar aptos a fornecer alimentação ou aceitar tickets de alimentação durante seu horário regular de funcionamento, garantindo atendimento célere aos beneficiários encaminhados pelo CRAS.

e) Aceitação do sistema de ticket ou documento equivalente

A empresa credenciada deverá aceitar tickets, vouchers ou documento equivalente emitido ou autorizado pelo Município, como forma de pagamento do benefício eventual concedido aos usuários da política de assistência social.

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

f) Compromisso com a não discriminação no atendimento

As empresas credenciadas deverão assegurar atendimento digno, igualitário e sem qualquer forma de discriminação aos beneficiários encaminhados pelo CRAS.

g) Adequação ao modelo de credenciamento

As empresas interessadas deverão aceitar as condições estabelecidas no edital de credenciamento, incluindo valores de referência, forma de faturamento, prazos de pagamento e demais condições administrativas definidas pela Administração Municipal.

h) Localização e acessibilidade

De acordo com o disposto no art. 15, da Resolução nº 02/2026 – CMAS, os estabelecimentos deverão estar localizados no município, num raio de até 10 Km da sede do município, de modo a garantir efetividade e rapidez no atendimento das demandas emergenciais de alimentação, tendo em vista que a maioria das famílias atendidas pelo CRAS não possui veículo próprio para seu deslocamento.

5. Estimativa das Quantidades, do Valor da Contratação e Dotação Orçamentária

A estimativa da quantidade de serviços é baseada na previsão anual e no valor máximo estabelecido por benefício.

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Estimativa conforme o ano de 2025
01	Alimentação por Ticket	R\$ 250,00, Conforme prevê a Resolução do Conselho de Assistência Social nº 02/2026	150 tickets de R\$ 250,00 cada	R\$ 37.500,00

- **Item:** Alimentação por ticket
- **Quantidade:** 150 tickets - benefícios eventuais na modalidade auxílio situação de vulnerabilidade temporária (estimativa efetuada com base nos benefícios concedidos no exercício 2025).
- **Valor Unitário Máximo:** Equivalente a R\$ 250,00, conforme a Resolução nº 02/2026 do Conselho de Assistência Social.
- **Valor Total Estimado para 12 meses:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1923/2 – 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita – R 1500 – Livre.

6. Descrição de Alternativas Existentes no Mercado

A pesquisa de mercado demonstrou que, no âmbito da assistência social, são adotadas diferentes formas de concessão de auxílio alimentação, dentre as quais se destacam: (i) fornecimento direto de cestas básicas pela Administração Pública; (ii) concessão de auxílio financeiro em pecúnia aos beneficiários; (iii) contratação de empresa para fornecimento de cartões ou vales alimentação operados por rede credenciada; e (iv) credenciamento de estabelecimentos comerciais para fornecimento de alimentação mediante ticket ou vale.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o modelo de credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação por meio de ticket apresenta-se como solução adequada para atendimento da demanda do Município, especialmente em razão das características da política pública de assistência social.

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Tal modelo permite que diferentes estabelecimentos comerciais do ramo alimentício possam se credenciar junto à Administração, ampliando a rede de atendimento aos beneficiários, garantindo maior capilaridade territorial, liberdade de escolha aos usuários e rapidez na concessão do benefício. Além disso, o credenciamento possibilita atendimento contínuo e imediato das demandas emergenciais encaminhadas pelo CRAS, evitando a necessidade de processos licitatórios repetidos para cada situação específica.

Destaca-se ainda que essa modalidade é amplamente utilizada por diversos entes públicos para operacionalização de benefícios eventuais vinculados à segurança alimentar, estando alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como às disposições da Lei Municipal nº 2.946/2026 e da Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamentam a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município.

Diante disso, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação por meio de ticket constitui solução viável, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública e com a natureza do benefício eventual a ser concedido, permitindo maior agilidade na prestação do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução prevê a abertura de processo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que estabelecimentos comerciais do ramo alimentício interessados e que atendam aos requisitos definidos pela Administração Pública possam se habilitar para fornecer alimentação mediante a aceitação de tickets ou vales emitidos pelo Município.

O benefício será concedido pelo CRAS aos usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela legislação municipal e pelas normativas da política de assistência social, sendo o ticket entregue ao beneficiário para utilização direta nos estabelecimentos credenciados. Tal mecanismo permite que o cidadão adquira alimentos ou refeições conforme sua necessidade imediata, garantindo maior dignidade, autonomia e efetividade na utilização do benefício.

A operacionalização da solução compreenderá, de forma integrada:

- o **credenciamento de empresas ou estabelecimentos comerciais do ramo alimentício**, tais como supermercados, mercados, mercearias e comércios de gêneros alimentícios localizados no Município, num raio de até 10 Km da sede do município;
- a **emissão e disponibilização de tickets ou vales alimentação** pelo Município aos beneficiários devidamente encaminhados pelo CRAS;
- a **aceitação dos tickets pelos estabelecimentos credenciados**, mediante fornecimento de alimentação ao beneficiário;
- o **posterior faturamento e pagamento aos estabelecimentos credenciados**, conforme os tickets efetivamente utilizados, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

A adoção do modelo de credenciamento permite que todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos definidos pela Administração possam participar, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior capilaridade territorial, o que favorece o acesso dos beneficiários aos serviços.

Além disso, a solução proporciona maior agilidade na concessão do benefício eventual, essencial para o atendimento de situações emergenciais de insegurança alimentar, ao mesmo

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

tempo em que assegura transparência, controle administrativo e rastreabilidade dos benefícios concedidos, por meio do registro da emissão e utilização dos tickets.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada, eficiente e alinhada às diretrizes da política pública de assistência social, garantindo atendimento imediato e contínuo às demandas encaminhadas pelo CRAS e contribuindo para a promoção da segurança alimentar das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município.

8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

No caso em análise, a contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, modalidade em que todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração poderão ser habilitados, não havendo limitação de número de credenciados.

Dessa forma, a natureza do credenciamento já pressupõe a pluralidade de fornecedores, permitindo a participação simultânea de diversos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, tais como supermercados, mercados, mercearias e comércios de gêneros alimentícios localizados no Município, num raio de até 10 Km da sede do município, desde que cumpram as condições definidas no edital. Assim, o modelo adotado promove ampla competitividade e descentralização do atendimento, dispensando a necessidade de parcelamento formal do objeto.

Ademais, eventual divisão do objeto em lotes ou parcelas não traria benefícios à Administração, uma vez que o objetivo da contratação é justamente ampliar a rede de estabelecimentos aptos a aceitar os tickets fornecidos aos beneficiários, garantindo maior capilaridade territorial e facilidade de acesso ao benefício pelas famílias atendidas pelo CRAS.

Importante destacar que o credenciamento possibilita que todos os estabelecimentos que preencham os requisitos possam aderir ao sistema durante a vigência do chamamento, favorecendo a ampliação contínua da rede de atendimento e assegurando maior eficiência na execução da política pública de assistência social.

Diante disso, conclui-se que **não se aplica o parcelamento da contratação**, uma vez que a solução adotada – credenciamento – já contempla a participação de múltiplos fornecedores.

9. Resultados Pretendidos

Com o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação por meio de ticket, busca-se estruturar um mecanismo ágil, eficiente e transparente para a concessão do benefício eventual, permitindo que a Administração Municipal atenda de forma imediata situações emergenciais que envolvam insegurança alimentar.

Dentre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- **Garantir atendimento imediato e contínuo** às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, possibilitando resposta rápida às demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais do CRAS;
- **Assegurar acesso à alimentação adequada**, contribuindo para a mitigação de situações de insegurança alimentar enfrentadas pelos usuários da política de assistência social;
- **Ampliar a rede de estabelecimentos aptos a atender os beneficiários**, por meio do credenciamento de diferentes empresas do ramo alimentício, favorecendo a capilaridade territorial e a facilidade de utilização do benefício;

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

- **Proporcionar maior autonomia e dignidade aos beneficiários**, permitindo que os usuários escolham os alimentos conforme suas necessidades e preferências, dentro dos estabelecimentos credenciados;
- **Promover maior eficiência administrativa e controle na concessão dos benefícios**, por meio de mecanismos que permitam o registro, acompanhamento e prestação de contas da utilização dos tickets concedidos;
- **Fortalecer a execução da política municipal de assistência social**, alinhando a concessão do benefício eventual às diretrizes estabelecidas pela **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, pelo **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, pela **Lei Municipal nº 2.946/2026** e pela **Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social**.

10. Providências Prévias ao Contrato

Para a efetiva execução da solução proposta, a Administração Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências:

- **Elaboração e publicação do edital de credenciamento**, contendo as condições de participação, requisitos de habilitação, critérios de credenciamento, forma de prestação dos serviços, valores dos tickets, forma de faturamento e demais disposições necessárias à execução do objeto;
- **Definição dos critérios de concessão do benefício eventual**, observando as disposições estabelecidas na **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, no **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, na **Lei Municipal nº 2.946/2026** e na **Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social**, bem como os procedimentos internos do CRAS;
- **Estabelecimento de fluxo administrativo interno** para solicitação, autorização, emissão, controle e prestação de contas dos tickets concedidos aos beneficiários, garantindo transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos públicos;
- **Designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuição de acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e validar os faturamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados, sendo:
Gestora: Claudete de Oliveira – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
Fiscal: Michele Daré Mignoni da Silva – Psicóloga;
Suplente de Fiscal: Grasiela Fátima Rossatto – Psicóloga;
- **Adequação dos procedimentos administrativos internos** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do CRAS para operacionalização da concessão do benefício eventual por meio de ticket;
- **Previsão e reserva de dotação orçamentária** suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A execução da solução proposta relaciona-se diretamente com as atividades regulares desenvolvidas pelo CRAS, notadamente a identificação e o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, a avaliação técnica da necessidade de concessão do benefício eventual e o encaminhamento dos usuários para recebimento do auxílio alimentar.

Todavia, do ponto de vista das contratações públicas, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição necessária para a implementação do objeto deste estudo, uma vez que o fornecimento de alimentação por meio de ticket ocorrerá de forma autônoma mediante o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados.

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Dessa forma, conclui-se que **a contratação pretendida possui natureza autônoma**, não dependendo da realização de outras contratações para sua implementação, embora esteja inserida no conjunto mais amplo de ações e programas destinados à proteção social básica e ao enfrentamento da vulnerabilidade social no Município.

12. Matriz de Risco Ambiental e Sua Mitigação

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que os impactos ambientais associados à contratação são **indiretos e de baixa magnitude**, uma vez que a Administração não realizará produção ou manipulação direta de alimentos. Ainda assim, identificam-se os seguintes possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens plásticas, papelão, sacolas e recipientes utilizados para acondicionamento de alimentos adquiridos pelos beneficiários nos estabelecimentos credenciados;
- **Uso de materiais descartáveis** por parte de estabelecimentos do ramo alimentício, como copos, talheres, embalagens e recipientes de transporte de alimentos;
- **Consumo de papel** na eventual emissão física de tickets ou documentos administrativos relacionados à concessão do benefício;
- **Descarte inadequado de resíduos alimentares** eventualmente gerados pelos estabelecimentos comerciais participantes.

Medidas de mitigação

- **Incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelos estabelecimentos credenciados**, tais como a redução do uso de materiais descartáveis e a preferência por embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- **Orientação aos estabelecimentos quanto à correta destinação de resíduos sólidos**, observando as normas ambientais e de gestão de resíduos vigentes;
- **Prioridade à utilização de tickets em formato digital ou com menor consumo de papel**, sempre que tecnicamente viável, visando reduzir a geração de resíduos;
- **Estímulo à utilização de sacolas reutilizáveis ou recicláveis** pelos estabelecimentos credenciados;
- **Promoção de boas práticas ambientais**, incentivando o consumo consciente e a adequada destinação de resíduos por parte dos beneficiários e dos estabelecimentos participantes.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação **não apresenta impactos ambientais significativos**, sendo possível mitigar os impactos indiretos identificados mediante a adoção de práticas sustentáveis e de gestão adequada de resíduos, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Conclusão

A adoção do credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que possibilita a habilitação de todos os estabelecimentos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior capilaridade territorial para utilização do benefício pelos usuários da política de assistência social.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo administrativo, visando à formalização da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, visando à formalização da contratação por **Credenciamento, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Sertão/RS, 12 de março de 2026.

De acordo:

Homero Fochesatto

Prefeito Municipal

Ass.: _____

Claudete de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Responsável elaboração ETP:

Assessoria Jurídica Brandalise

Ass.: _____

ETP examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em, 12 / 03 / 26.

Ass. _____

AVALIADO P/ DR. ROBSON

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br